

A taxa de variação média anual do índice de preço no consumidor, excluindo a habitação, é de 3,74 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas insertas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizados pelo Despacho n.º 10737/2011, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2011, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, atualizadas pelo Despacho n.º 10737/2011, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2011, da qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (F _s = 0,5)	0,02	105,09	0,08	105,09	0,11	105,09
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º (F = 1)	0,04	210,18	0,16	210,18	0,21	210,18
Alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (F _s = 0,75)	0,03	157,63	0,12	157,63	0,16	157,63

ANEXO II

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º	105,09
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º	52,54
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º	52,54
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º	31,53

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 10737/2011, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2011.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de julho de 2012. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.
206290358

Despacho n.º 10545/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de julho, conjugado com a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 64-B/2011, de 22 de dezembro, sob proposta do Comandante Operacional Nacional, e ouvido o Comandante Operacional Distrital de Viseu nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para desempenhar as funções de Adjunto de Operações Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu, o Licenciado Vasco José da Silva Santos.

O nomeado vem desempenhando as funções para que agora é nomeado desde 27 de julho de 2009, nos termos do Despacho n.º 18518/2009, de 24 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 156, 2.ª série, de 11 de agosto.

27 de julho de 2012. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.
206289313

Despacho n.º 10546/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de julho, conjugado com a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 64-B/2011, de 22 de dezembro, sob proposta do Comandante Operacional Nacional, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para desempenhar as funções de Comandante Operacional Distrital do

Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, o Licenciado José Maria Lopes Ribeiro.

O nomeado vem desempenhando as funções para que agora é nomeado desde 27 de julho de 2009, nos termos do Despacho n.º 18516/2009, de 24 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 156, 2.ª série, de 11 de agosto.

27 de julho de 2012. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.
206289516

Despacho n.º 10547/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de julho, conjugado com a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 64-B/2011, de 22 de dezembro, sob proposta do Comandante Operacional Nacional, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para desempenhar as funções de Adjunto de Operações Nacional, o Mestre João Carlos Rodrigues Moreira Verde.

O nomeado vem desempenhando as funções para que agora é nomeado desde 1 de junho de 2009, nos termos do Despacho n.º 13681/2009, de 26 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 113, 2.ª série, de 15 de junho.

27 de julho de 2012. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.
206289443

Despacho n.º 10548/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de julho, conjugado com a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 64-B/2011, de 22 de dezembro, sob proposta do Comandante Operacional Nacional, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para desempenhar as funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, o Comandante José Virgílio Pintassilgo Soldado.

O nomeado vem desempenhando as funções para que agora é nomeado desde 27 de julho de 2009, nos termos do Despacho n.º 18517/2009, de 24 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 156, 2.ª série, de 11 de agosto.

27 de julho de 2012. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.
206289638

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 10549/2012

O Decreto-Lei n.º 114/2011, que entrou em vigor no dia 1 de dezembro de 2011, veio proceder à transferência das competências dos governos

civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquidar o património dos governos civis e definir o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.

Nessa sequência por Despacho de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Administração Interna, de 28 de fevereiro de 2012, foi definido os termos de colaboração da GNR e PSP com a ANSR no que respeita à interação presencial com os cidadãos no âmbito das contraordenações rodoviárias.

Considerando que o original dos modelos de auto de contraordenação manual e informatizado não contém informação quanto ao pagamento da coima ou à prestação de depósito.

Considerando ainda que, nos modelos de auto de contraordenação manual, informatizado e eletrónico utilizados pelas Câmaras Municipais, Polícias Municipais e Empresas Públicas Municipais contém no campo respeitante à identificação da entidade fiscalizadora a referência “Autuante equiparado a agente da autoridade — alínea a) do n.º 3 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e _____”), a qual não contempla todas as situações previstas no citado preceito legal.

Assim, em conformidade com o acima exposto, importa alterar os modelos de auto de contraordenação em uso para as infrações ao Código da Estrada e demais legislações complementar, pelo que determino ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, o seguinte:

1) Os termos da notificação do verso dos autos de contraordenação rodoviária, na redação dada pelo Despacho n.º 28802/2008 (2ª série), publicado no *Diário da República* de 10 de novembro de 2008, constante dos modelos de autos aprovados pelos Despachos n.º 6837/2005 (2ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de abril de 2005, n.º 25803/2005 (2ª Série), publicado no *Diário da República* de 15 de dezembro de 2005 e n.º 19642/2007, publicado em 30 de agosto na 2ª Série do *Diário da República*, são alterados de acordo com os termos da notificação anexo.

2) É publicado em anexo (Anexo I) os Termos da Notificação aprovados.

3) São publicados em anexo (Anexo II) os modelos de auto de contraordenação manual e informatizado aprovados.

4) Mantém-se em vigor os Despachos n.ºs 2602/2008, de 22 de janeiro, n.º 19642/2007, de 25 de julho e n.º 18307/2009, de 28 de julho em tudo o que não contrarie o presente despacho.

5) O presente despacho produz efeito desde a data da sua publicação.

11 de julho de 2012. — O Presidente, *Paulo Marques*.

ANEXO N.º 1

Termos da notificação

Pela presente notificação fica a saber que:

Os factos que constam da descrição sumaria constituem contraordenação sancionada nos termos das normas infringidas indicadas.

A notificação por carta registada com aviso de receção considera-se efetuada na data em que for assinado o respetivo aviso ou no 3.º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infrator. Caso a carta registada com aviso de receção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efetuada ao 5.º dia posterior ao da expedição.

O que pode fazer:

1 — Proceder ao pagamento voluntário:

No momento da fiscalização pode pagar voluntariamente a coima ou prestar depósito no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes, de valor igual ao mínimo da coima.

O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.

Se a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado, se não apresentar defesa. Se prestar depósito e não apresentar defesa no prazo legal, o mesmo converte-se automaticamente em pagamento da coima.

Se não pagar a coima ou prestar depósito no momento da fiscalização são-lhe apreendidos provisoriamente o título de condução e ou os documentos de identificação de veículo e o título de registo de propriedade consoante a responsabilidade pela infração seja do condutor ou do titular do documento de identificação do veículo.

Os documentos apreendidos serão devolvidos com a prestação do depósito, com o pagamento da coima ou com a conclusão do processo.

2 — Apresentar de defesa:

Se não concordar com os factos do auto pode apresentar defesa escrita e assinada, identificando o número do presente auto, nos 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, contendo os meios de prova, incluindo testemunhas até ao limite de três.

A defesa é dirigida ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt.

A defesa pode ser enviada por correio à ANSR para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital — Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt.

Pode no prazo e na forma indicados para apresentação da defesa, pedir o pagamento da coima em prestações. O valor pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

3 — Identificar o autor da prática da infração:

Se o presente auto lhe foi levantado por ser o titular do documento de identificação do veículo e não era o condutor ou o responsável pela infração, pode, no prazo e na forma para apresentação da defesa, identificar o condutor indicando, o nome completo, residência, número do documento de identificação pessoal e número do título de condução, ou, sendo uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, número de pessoa coletiva e identificação do representante legal.

Atenção:

Se lhe tiver sido aplicada uma sanção acessória há menos de 5 anos, e se a presente contraordenação é grave ou muito grave, será sancionado como reincidente, o que implica que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos sejam elevados para o dobro.

Se a sua carta de condução foi emitida há menos de 3 anos é cancelada se for condenado por um crime rodoviário, uma contraordenação muito grave ou na segunda contraordenação grave, praticadas nesse período, o que implica que tenha que se submeter a novo exame de condução.

Se no prazo de 5 anos tiver sido punido em 3 contraordenações muito graves ou 5 contraordenações entre graves e muito graves, o seu título de condução pode-lhe ser cassado e fica impedido de obter novo título durante 2 anos.

Instruções para pagamento

Pode proceder ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação:

Em qualquer estação dos Correios de Portugal (CTT) ou nos postos da Rede Payshop, utilizando para o efeito o presente documento, o qual será válido como recibo após autenticação pelos CTT;

Através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (ATM) ou através de Homebanking, para o que deve utilizar o seu cartão bancário ou acesso à banca online, executando as seguintes operações:

1 — Selecionar a operação: Pagamento de Serviços

2 — Introduzir os elementos: Entidade: 20 843

Referência: XXX XXX XXX (número do auto de contraordenação)

Montante: XXX XXX XXX (Em euros, corresponde ao valor mínimo da coima)

3 — Terminar a operação confirmando a introdução dos dados com a tecla VERDE. O talão da operação vale como prova do pagamento.

Pagamento de coima para não residentes em Portugal

IBAN: PT50 0035 0202 00036448730 73

BIC CODE: CGDIPTPL

Banco: Caixa Geral Depósitos

País: Portugal

Entidade: Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Descritivo: n.º do auto de contraordenação

Os comprovativos do pagamento da coima por transferência bancária devem ser enviados por via eletrónica para receita@ansr.pt com a indicação do n.º do auto de contraordenação ou da referência de pagamento.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

ORIGINAL
C O D I G O S
A U T O
E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO
NOME/FIRMA
CONTRIBUENTE PESSOA SINGULAR COLETIVA Nº DATA DE NASC.
LICENÇA CARTA Nº EMITIDA POR EM
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº EMITIDA POR EM
DOMICÍLIO/SEDE
CÓDIGO POSTAL REPRESENTANTE LEGAL

VEÍCULO
MATRÍCULA PAÍS CATEGORIA TIPO
CONDUZIDO POR ARGUIDO OUTRO NOME
LICENÇA CARTA Nº DOMICÍLIO
CÓDIGO POSTAL

INFRAÇÃO
D M A h m LOCAL
COMARCA DISTRITO COD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA
NORMAS INFRINGIDAS:
CÓDIGO INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM

SANCOES
COIMA EUROS A
PREVISTA EM:
SANÇÃO ACESSÓRIA DE PELO PERÍODO DE A MESES (ARTº) do

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Conductor (artº. 17º, nº 9 do Código da Estrada)

RECIBO
COIMA DEPÓSITO
LIQUIDADADO NESTA DATA
FUNCIONÁRIO

Certifico que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação
em: D M A
(artº. 17º, nº. 10 do Código da Estrada)
O Autuante
Testemunha

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

ORIGINAL
C O D I G O S
A U T O
E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO
NOME/FIRMA
CONTRIBUENTE PESSOA SINGULAR COLETIVA Nº DATA DE NASC.
LICENÇA CARTA Nº EMITIDA POR EM
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº EMITIDA POR EM
DOMICÍLIO/SEDE
CÓDIGO POSTAL REPRESENTANTE LEGAL

VEÍCULO
MATRÍCULA PAÍS CATEGORIA TIPO
CONDUZIDO POR ARGUIDO OUTRO NOME
LICENÇA CARTA Nº DOMICÍLIO
CÓDIGO POSTAL

INFRAÇÃO
D M A h m LOCAL
COMARCA DISTRITO COD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA
NORMAS INFRINGIDAS:
CÓDIGO INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM

SANCOES
COIMA EUROS A
PREVISTA EM:
SANÇÃO ACESSÓRIA DE PELO PERÍODO DE A MESES (ARTº) do

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Conductor (artº. 17º, nº 9 do Código da Estrada)

RECIBO
COIMA DEPÓSITO
LIQUIDADADO NESTA DATA
FUNCIONÁRIO

Certifico que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação
em: D M A
(artº. 17º, nº. 10 do Código da Estrada)
O Autuante
Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL D

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

ORIGINAL
C O D I G O S
A U T O
E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO
NOME/FIRMA
CONTRIBUENTE PESSOA SINGULAR COLETIVA Nº DATA DE NASC.
LICENÇA CARTA Nº EMITIDA POR EM
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº EMITIDA POR EM
DOMICÍLIO/SEDE
CÓDIGO POSTAL REPRESENTANTE LEGAL

VEÍCULO
MATRÍCULA PAÍS CATEGORIA TIPO
CONDUZIDO POR ARGUIDO OUTRO NOME
LICENÇA CARTA Nº DOMICÍLIO
CÓDIGO POSTAL

INFRAÇÃO
D M A h m LOCAL
COMARCA DISTRITO COD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA
NORMAS INFRINGIDAS:
CÓDIGO INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM

SANCOES
COIMA EUROS A
PREVISTA EM:
SANÇÃO ACESSÓRIA DE PELO PERÍODO DE A MESES (ARTº) do

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Conductor (artº. 17º, nº 9 do Código da Estrada)

RECIBO
COIMA DEPÓSITO
LIQUIDADADO NESTA DATA
O FUNCIONÁRIO

Certifico que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação
em: D M A
(artº. 17º, nº. 10 do Código da Estrada)
O Autuante
Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL D

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

DUPLICADO
C O D I G O S
A U T O
E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO
NOME/FIRMA
CONTRIBUENTE PESSOA SINGULAR COLETIVA Nº DATA DE NASC.
LICENÇA CARTA Nº EMITIDA POR EM
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº EMITIDA POR EM
DOMICÍLIO/SEDE
CÓDIGO POSTAL REPRESENTANTE LEGAL

VEÍCULO
MATRÍCULA PAÍS CATEGORIA TIPO
CONDUZIDO POR ARGUIDO OUTRO NOME
LICENÇA CARTA Nº DOMICÍLIO
CÓDIGO POSTAL

INFRAÇÃO
D M A h m LOCAL
COMARCA DISTRITO COD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA
NORMAS INFRINGIDAS:
CÓDIGO INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM

SANCOES
COIMA EUROS A
PREVISTA EM:
SANÇÃO ACESSÓRIA DE PELO PERÍODO DE A MESES (ARTº) do

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Conductor (artº. 17º, nº 9 do Código da Estrada)

RECIBO
COIMA DEPÓSITO
LIQUIDADADO NESTA DATA
O FUNCIONÁRIO

Certifico que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação
em: D M A
(artº. 17º, nº. 10 do Código da Estrada)
O Autuante
Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e _____)

NOTIFICAÇÃO (FRENTE E VERSO)

TRIPLICADO

CÓDIGO S	A	U	_____
	T	O	_____
	E.A.		_____

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM _____

A R G U I D O

NOME/FIRMA _____

CONTRIBUINTE: PESSOA SINGULAR COLECTIVA Nº _____ DATA DE NASC. _____

LICENÇA: CARTA Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOMÍLIO/SEDE _____ REPRESENTANTE LEGAL _____

CÓDIGO POSTAL _____

V E I C U L O

MATRICULA _____ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME _____

LICENÇA: CARTA Nº _____ DOMÍLIO _____

CÓDIGO POSTAL _____

I N F R A C Ç Ã O

D _____ M _____ A _____ h _____ m LOCAL _____

COMARCA _____ DISTRITO _____ COD. _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO _____ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

S A N C I O E S

COIMA EUROS _____ J A _____

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART.º _____) do _____

O Autuante _____

Testemunha _____

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)

em: _____

D _____ M _____ A _____

O Arguido

O Conductor (art.º 179.º, nº 9 do Código da Estrada)

RECIBO

COIMA DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA _____

O FUNCIONÁRIO _____

Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação

em: _____

D _____ M _____ A _____

(art.º 179.º, nº 10 do Código da Estrada)

O Autuante _____

Testemunha _____

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e _____)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

QUADRUPPLICADO

CÓDIGO S	A	U	_____
	T	O	_____
	E.A.		_____

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM _____

A R G U I D O

NOME/FIRMA _____

CONTRIBUINTE: PESSOA SINGULAR COLECTIVA Nº _____ DATA DE NASC. _____

LICENÇA: CARTA Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOMÍLIO/SEDE _____ REPRESENTANTE LEGAL _____

CÓDIGO POSTAL _____

V E I C U L O

MATRICULA _____ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME _____

LICENÇA: CARTA Nº _____ DOMÍLIO _____

CÓDIGO POSTAL _____

I N F R A C Ç Ã O

D _____ M _____ A _____ h _____ m LOCAL _____

COMARCA _____ DISTRITO _____ COD. _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO _____ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

S A N C I O E S

COIMA EUROS _____ J A _____

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART.º _____) do _____

O Autuante _____

Testemunha _____

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)

em: _____

D _____ M _____ A _____

O Arguido

O Conductor (art.º 179.º, nº 9 do Código da Estrada)

RECIBO

COIMA DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA _____

O FUNCIONÁRIO _____

Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação

em: _____

D _____ M _____ A _____

(art.º 179.º, nº 10 do Código da Estrada)

O Autuante _____

Testemunha _____

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e _____)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

ORIGINAL

CÓDIGO S	A	U	_____
	T	O	_____
	E.A.		_____

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM _____

A R G U I D O

NOME/FIRMA _____

CONTRIBUINTE: PESSOA SINGULAR COLECTIVA Nº _____ DATA DE NASC. _____

LICENÇA: CARTA Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOMÍLIO/SEDE _____ REPRESENTANTE LEGAL _____

CÓDIGO POSTAL _____

V E I C U L O

MATRICULA _____ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME _____

LICENÇA: CARTA Nº _____ DOMÍLIO _____

CÓDIGO POSTAL _____

I N F R A C Ç Ã O

D _____ M _____ A _____ h _____ m LOCAL _____

COMARCA _____ DISTRITO _____ COD. _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO _____ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

S A N C I O E S

COIMA EUROS _____ J A _____

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART.º _____) do _____

O Autuante _____

Testemunha _____

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)

em: _____

D _____ M _____ A _____

O Arguido

O Conductor (art.º 179.º, nº 9 do Código da Estrada)

RECIBO

COIMA DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA _____

O FUNCIONÁRIO _____

Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação

em: _____

D _____ M _____ A _____

(art.º 179.º, nº 10 do Código da Estrada)

O Autuante _____

Testemunha _____

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e _____)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

DUPLICADO

CÓDIGO S	A	U	_____
	T	O	_____
	E.A.		_____

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM _____

A R G U I D O

NOME/FIRMA _____

CONTRIBUINTE: PESSOA SINGULAR COLECTIVA Nº _____ DATA DE NASC. _____

LICENÇA: CARTA Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOMÍLIO/SEDE _____ REPRESENTANTE LEGAL _____

CÓDIGO POSTAL _____

V E I C U L O

MATRICULA _____ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME _____

LICENÇA: CARTA Nº _____ DOMÍLIO _____

CÓDIGO POSTAL _____

I N F R A C Ç Ã O

D _____ M _____ A _____ h _____ m LOCAL _____

COMARCA _____ DISTRITO _____ COD. _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO _____ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

S A N C I O E S

COIMA EUROS _____ J A _____

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART.º _____) do _____

O Autuante _____

Testemunha _____

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)

em: _____

D _____ M _____ A _____

O Arguido

O Conductor (art.º 179.º, nº 9 do Código da Estrada)

RECIBO

COIMA DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA _____

O FUNCIONÁRIO _____

Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação

em: _____

D _____ M _____ A _____

(art.º 179.º, nº 10 do Código da Estrada)

O Autuante _____

Testemunha _____

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto nº3 do art.5 do Decreto-Lei nº 442005
De 21 de Fevereiro e
NOTIFICAÇÃO (FRENTE E VERSO)

TRIPLICADO

C Ó D I G O S	A U T O	<input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
	E.A.	<input type="text"/>

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 10550/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 5978/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 06 de abril de 2011, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Vítor Jorge Mendes Assunção, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 5.000;

b) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

26 de julho de 2012. — O Comandante, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel de infantaria.

206290852

<p>O Aduante</p> <p>Testemunha</p>	<p>Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)</p> <p>em: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>D M A</p> <p>O Aduante</p> <p>O Conduzidor (art.º 179.º, nº 9 do Código da Estrada)</p>
<p>RECIBO</p> <p>COMA <input type="checkbox"/></p> <p>DEPOSITO <input type="checkbox"/></p> <p>LIQUIDADO NESTA DATA</p> <p>FUNCCIONARIO</p>	<p>Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assistir a notificação</p> <p>em: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>D M A</p> <p>(art.º 179.º, nº 9 do Código da Estrada)</p> <p>O Aduante</p> <p>Testemunha</p>

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto nº3 do art.5 do Decreto-Lei nº 442005
De 21 de Fevereiro e
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

QUADRUPLICADO

C Ó D I G O S	A U T O	<input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
	E.A.	<input type="text"/>

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 10513/2012

Faz-se público que a engenheira Anabela Teixeira de Carvalho, agente oficial da propriedade industrial, designada pelo conjunto dos que já detêm esta qualidade, passa a integrar o Júri da prova de aptidão para aquisição e ou reconhecimento da qualidade de AOPI, publicada através do Aviso n.º 8163/2012, de 15 de junho, a par da presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Dr.ª Leonor Trindade e do diretor da Direção de Marcas e Patentes daquele organismo, Dr. José Maurício.

13 de julho de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

206287961

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 10514/2012

Concurso interno geral de ingresso para a categoria de inspetor-adjunto da carreira de inspetor-adjunto do mapa de pessoal da autoridade de segurança alimentar e económica, aberto pelo aviso n.º 6956/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2011.

Projeto de lista de classificação final

Em cumprimento do determinado no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público o projeto de lista de classifi-

<p>O Aduante</p> <p>Testemunha</p>	<p>Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)</p> <p>em: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>D M A</p> <p>O Aduante</p> <p>O Conduzidor (art.º 179.º, nº 9 do Código da Estrada)</p>
<p>RECIBO</p> <p>COMA <input type="checkbox"/></p> <p>DEPOSITO <input type="checkbox"/></p> <p>LIQUIDADO NESTA DATA</p> <p>FUNCCIONARIO</p>	<p>Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assistir a notificação</p> <p>em: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>D M A</p> <p>(art.º 179.º, nº 9 do Código da Estrada)</p> <p>O Aduante</p> <p>Testemunha</p>

206285125